



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 034/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OSC “CASA DO VOVÔ SIMEÃO” DE COLATINA/ES.

RELATÓRIO

Trata-se de PLO nº 34/2025, Processo nº 283, Protocolo nº 534, de autoria do Poder Executivo Municipal em AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OSC “CASA DO VOVÔ SIMEÃO” DE COLATINA/ES.

Junto com a matéria vem a justificativa;

Ofício Gabinete do Prefeito nº 232/2025.

Plano de Trabalho.

É o sucinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis para análise.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Neste deslinde, O Chefe do Poder Executivo municipal pode propor matéria desta natureza, pois, tais atribuições estão contidas no artigo 41 da Lei Orgânica municipal, e, artigo 64 inciso XIV da Lei Orgânica.

Art. 41 - **A iniciativa das leis** complementares e **ordinárias cabe** a qualquer Vereador ou Comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 64 - Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

XIV - autorizar e **celebrar convênio** ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

Dito isto, sob a luz de nossa análise, tem o chefe do Poder Executivo competência para propor a matéria, no entanto essa é passiva de aprovação do Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 34/2025.

Sala das Comissões em 20 de maio de 2025.

Davi Loredó Felipe
Presidente - Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DAS COMISSÕES

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 20 de maio de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 034/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OSC “CASA DO VOVÔ SIMEÃO” DE COLATINA/ES.**

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 034/2025** lido na 12ª sessão ordinária do dia 20 de maio do corrente ano. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 20 de maio de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Josué Batista da Silva
Vice Presidente

Davi Loredó Felipe
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003900380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 22/05/2025 12:21

Checksum: **F214271C246AE786ED3809AD76883A6B4CA27958EE0413A7CA9C24073468CFC8**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 23/05/2025 08:12

Checksum: **20E400603C2926184CF2DF62E9FC318371F03F9D6EC10462D5BCFEF9BF49C971**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 26/05/2025 10:39

Checksum: **B2C102D2D3D3F202EC7F983EB5783457CAFFDC2D383961F933A4F4EBB4460F60**

